



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º. CMV-053/2019

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

António Henrique
MV



MUNICÍPIO DE
VISEU

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

O **CFV - CLUBE DE FUTEBOL “OS VIRIATOS”** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Estrada Municipal, 771 - Paçô, NIPC 508 579 996, aqui representado por Nuno Miguel Gomes da Costa, NIF 219 758 379, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede ao **CFV - CLUBE DE FUTEBOL “OS VIRIATOS”** um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.



2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o CFV - **CLUBE DE FUTEBOL "OS VIRIATOS"**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Handwritten initials and signature: "Hans Hans" and "MJK".



MUNICÍPIO DE
VISEU

- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 12 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2019;
- 13 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14 - Integrar, mediante comunicação do Município e de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica, nas suas atividades de desporto federado e não federado, apoiadas no âmbito das medidas 1 e 2;
- 15 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de outubro de 2019, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

- 1 - O prazo de execução do programa é respeitante à época desportiva de 2018/2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, constante da proposta apresentada no âmbito da candidatura à Medida 7 (Torneios Desportivos de Formação), para a organização do “IV Torneio de Futebol Infantil - Freguesias Vivas”, com a despesa de referência de 3.690,00€, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo onde se insere uma participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante até ao valor de 1.500,00€, correspondente a 40,65% da referida despesa
- 2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-



se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 2 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 1.350,00 € na data de publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 150,00 € após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.

afp
17/02/2015



MUNICÍPIO DE
VISEU

2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.ª

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 1.500,00€, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 48358.



Cláusula 10.ª

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 11.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 19 de julho de 2019

MUNICÍPIO DE VISEU

CFV - CLUBE DE FUTEBOL "OS
VIRIATOS"

Ant. 4207
MPL



MUNICÍPIO DE
VISEU

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo

(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- a) Os planos de ação específica;
- b) Os projetos de construção;
- c) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

Handwritten signature

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação da Entidade: **CFV - Clube de Futebol Os Viriatos**

Programa de Desenvolvimento Desportivo

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

"O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado numa ou várias Medidas distintas pelo Município de Viseu no âmbito do atual Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mantendo a "obscureção e caracterização específicas nas atividades a realizar" tal como definido na alínea a) do parágrafo 1.º do artigo 12.º do DL 272/2003.

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVEM SER APRESENTADOS POR MEDIDA, A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS 1. E 2. É QUE PODERÃO SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA.

Selecione a(s) medida(s) a(s) que se candidata

Selecione a medida

Caracterização do Objeto

Medida 7: Tomeres Desportivos de Formação - Organização do 1.º Torneio de Futebol Infantil "Freguesias Vivas"

Selecione a medida

Caracterização do Objeto

Selecione a medida

Caracterização do Objeto

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Inicio da Execução do Programa: 25/03/2019

Fim da Execução do Programa: 10/07/2019

C | Observações

C. F. V.
CLUBE DE FUTEBOL OS VIRIATOS

Handwritten signature

Presidente da Direção

04/06/2019

Faixa de Candidatura 2019

Plano A: Desporto e Atividade Física

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras da Inclusão Ativa

Medida 5: Apoio a Jovens Valores do Desporto Local

Anual, devendo as candidaturas ser apresentadas com um máximo de 4 meses antes do término da época desportiva.

*Medida 5 - em simultâneo com a Medida 1

Plano B: Formação, Eventos e Atividades Práticas

Medida 6: Corridos Alvos e Eventos de Natureza

Medida 7: Tomeres Desportivos de Formação

- Até 2 meses antes da data do evento -
Medida 8: Desporto do Revivimento

- Até 4 meses antes da data do evento -

Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos

Medida 11: Promoção da Atividade Física

- Até 2 meses antes da data do evento -

Medida 12: Semanas da Atividade Física

- 18 a 28 de Fevereiro -

Plano C: Modernização e Autonomia Associativa

Medida 13: Apoio às Associações

1 a 15 de Maio

Medida 14: Manutenção de Campos Federais

1 a 15 de Fevereiro

Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

1 a 15 de Abril

Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços

1 a 15 de Junho

Medida 17: Aluguer de Sedes Sociais

1 a 15 de Março

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019
Medida 7 - Torneios Desportivos de Formação

Identificação da Entidade Organizadora	CFV - Clube de Futebol Os Vinatos
Designação da Atividade/Evento Desportivo	IV Torneio de Futebol Infantil "Freguesias Vivas"
Escalações e Idades	Atletas nascidos nos anos de 2013 a 2004
Modalidade(s)	Futebol
Data de Realização e Horário do Evento	Dias 30/06/2019 e 07/07/2019 das 9 00 às 20 00
Local de Realização - Instalação Desportiva	Campo de Futebol de 7 de Lordosa
Enquadramento Federativo - Anexo 1 comprovativo de inscrição que valida e enquadra igualmente o torneio	
Equipas do Concelho de Viseu convidadas anexar comprovativos de convite	
Site do evento ou página nas redes sociais	

Descrição da Atividade/Evento Desportivo
Indicar o tipo de evento, quantos participantes, localizações, frequências

O Torneio de Futebol Infantil "Freguesias Vivas" é uma iniciativa do CFV - Clube de Futebol Os Vinatos e constitui-se em quatro escalões, Experts, Prós, Noviços e Traquinas. Os atletas são distribuídos por idades da seguinte forma: Experts nascidos em 2004 e 2005, Prós nascidos em 2006 e 2007, Noviços nascidos em 2008 e 2009, Traquinas nascidos em 2010, 2011, 2012 e 2013. Cada escalão jogará no sistema de todos contra todos. A atividade de cada escalão, culminará com a distribuição de prémios individuais e coletivos às equipas. Em termos individuais será entregue uma medalha a cada atleta participante e os seguintes prémios: 3 Troféus de Melhor Jogador por escalão, 3 Troféus para o melhor jogador não federado na modalidade de futebol - Prémio Revelação - por escalão, 3 cheques oferta de mensalidades no Clube de Futebol Os Vinatos nos valores de 200€, 100€ e 50€ para os Jogadores Revelação e também por escalão.

Fundamentar a importância da torneio/evento desportivo no âmbito da promoção da atividade física e desportiva regular, junto da população jovem do concelho. Reforçar, com a informação do número de clubes, o/ou atletas do concelho a participar neste atividade/evento.

O Torneio de Futebol Infantil "Freguesias Vivas" realiza-se numa freguesia rural do concelho de Viseu, onde a oferta desportiva é muito escassa. Este evento irá oferecer a possibilidade de participarem em jogos de futebol, a crianças e jovens que normalmente não têm essa oportunidade, uma vez que é mais direcionado a participação de atletas não federados. Esta participação de jovens não federados será valorizada através da entrega dos troféus de Jogador Revelação e da oferta de mensalidades grátis no Clube de Futebol Os Vinatos. Nesta edição do torneio irão participar equipas das freguesias de Lordosa, Calde, Bодоса e Campo.

Objetivos a alcançar com a organização do Torneio/Evento Desportivo

- OBJ 1 - Dinamizar a atividade desportiva na população jovem das freguesias aderentes ao projeto (Lordosa, Calde, Campo e Bодоса)
- OBJ 2 - Desenvolver competências de relacionamento interpessoal
- OBJ 3 - Capacitar os jovens, através do desporto, para um desenvolvimento saudável
- OBJ 4 -

Caracterização dos Participantes no evento (assinalar com uma cruz (x))

- Apenas podem participar Equipas/Atletas Federados
- Apenas podem participar Equipas/Atletas não Federados
- Podem participar Equipas/Atletas Federados e não federados

Escalão Etapa				
Nº de Equipas	Experts	Prós	Noviços	Traquinas
Nº de Atletas	3	3	3	3
	30	30	30	30
Total de Equipas	12			
Total de Atletas	120			

